



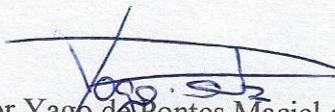
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

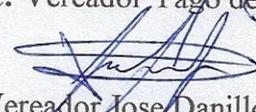
CNPJ 01.040.648/0001-54

9ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa - Ano 2025 Ata da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - Emissão de Parecer

Ata n.º 34/2025

Ata da Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, dos Exercícios de 2025 a 2026, realizada em dezessete setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025), às 18:00 horas. Na presidência do Vereador Yago de Pontes Maciel da Silva. Usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa para a análise dos projetos a seguir: Projetos de Lei n.º 37/2025, 38/2025, 39/2025 e 40/2025, do Executivo Municipal. Os Projetos possuem a mesma redação na Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a firmar permissão de uso de bem público a título gratuito e precário”. De forma que permite a análise conjunta e emissão de parecer unificado aos quatro projetos de lei, por apresentarem similaridades estruturais e temáticas. Decidindo pela emissão de parecer favorável pela regularidade e a tramitação das matérias. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e foi lavrada a presente Ata, que, após lida e achada em conformidade, vai assinada por todos os membros da comissão presentes.


Presidente: Vereador Yago de Pontes Maciel da Silva.


Relator: Vereador Jose Danillo Locks.


Membro: Vereador Jose Ivonei Boger.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PARECER UNIFICADO AOS PROJETOS DE LEI N.º 37/2025, 38/2025, 39/2025 E
40/2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Objeto: Projetos de Lei nº. 37/2025, 38/2025, 39/2025 e 40/2025.

Autoria: Executivo Municipal.

Protocolo na Câmara: 11/09/2025 - Enviado à Comissão: 15/09/2025.

Local/Data: Sala das Comissões - CMVNES, 17 de setembro de 2025.

Parecer: Favorável, encaminhado ao plenário para votação.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a firmar permissão de uso de bem público a título gratuito e precário”.

I – Relatório

As matérias em análise, que tramitam nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Executivo Municipal, projetos de lei ordinária compostos por dez artigos cada, que visam obter autorização legislativa para firmar Permissão de Uso de Bem Público, a título gratuito e precário, dos seguintes implementos agrícolas às associações:

- **Colhedora de Forragem** – avaliada em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) destinada à Associação de Produtores do Rio Caveirinha;
- **Plantadeira** – avaliada em R\$ 88.300,00 (oitenta e oito mil reais), destinada à Associação da Linha Varanda e Varandinha;
- **Trator Cabinado** – avaliado em R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), destinado à Associação de Desenvolvimento de Barra Bonita;
- **Colhedora de Forragem** – avaliada em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinada à Associação de Produtores Lontrense.

Todas as associações beneficiárias estão devidamente cadastradas e em pleno funcionamento, conforme documentação apresentada, o que viabiliza a formalização dos termos de permissão de uso.

Opta-se pela elaboração de um parecer unificado referente aos quatro projetos de lei, considerando a similaridade de suas estruturas normativas. Apesar das particularidades de cada proposta, especialmente no que tange aos bens envolvidos e à destinação para associações específicas, a análise conjunta se mostra pertinente e eficiente.

II – Parecer

Após reunião da comissão e análise das matérias, concluiu-se que os projetos atendem às normas de técnica legislativa, respeitando os requisitos de legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

A proposta é de interesse público, pois busca fomentar a atividade agrícola no meio rural, especialmente entre pequenos produtores. A Permissão de Uso de Bem Público é um ato



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

administrativo de natureza unilateral, discricionária e precária, que pode ser concedido pelo Poder Executivo, desde que haja justificativa de interesse público.

No caso de bens destinados a associações de produtores rurais, a permissão pode ser gratuita, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência da administração pública.

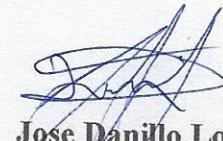
Por sua natureza precária e revogável, a permissão de uso dispensa licitação, sendo suficiente a formalização de termo que estabeleça condições, responsabilidades e limitações, garantindo segurança jurídica às partes envolvidas.

III-Voto

Pelo exposto, considerando que as matérias em tela respeitam os pressupostos de legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e de técnica legislativa. Deliberados em sessão extraordinária, Regime Especial, a depender do Plenário e poderão ser deliberados em único turno de discussão e votação, votação nominal, de maioria absoluta, a presente Comissão opina favoravelmente pelo prosseguimento de sua tramitação.

Presentes os Senhores Vereadores:


Yago de Pontes M. da Silva
(PSD)
Presidente CPFOFF


Jose Danilo Locks
(PODE)
Relator - CPFOFF


José Ivonei Boger
(PSD)
Membro - CPFOFF

LIDO EM PLENÁRIO
EM 17/09/2020


DIRETOR